



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Unidade Administrativa - criada nos termos do Artigo 2º, Item VIII, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Em decorrência da nova denominação - de que trata o Artigo anterior, o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social passa a denominar-se de Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Artigo 6º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução dos Artigos 1º a 4º da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

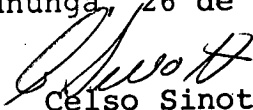
RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas decorrentes da execução dos Artigos 5º e 6º da presente Lei.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Unidade Administrativa - criada nos termos do Artigo 2º, Ítem VIII, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Em decorrência da nova denominação - de que trata o Artigo anterior, o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social passa a denominar-se de Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Artigo 6º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução dos Artigos 1º a 4º da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas decorrentes da execução dos Artigos 5º e 6º da presente Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de janeiro de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouva, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. 07X05
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa dar nova denominação à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, passando a denominá-la simplesmente Secretaria Municipal de Saúde. Visa, ainda, criar a Secretaria Municipal de Promoção Social, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Em consequência dessas alterações e criações, dispõe também sobre a criação de empregos em comissão para gerenciar os trabalhos de cada Secretaria.

Se aprovado este Projeto de Lei Complementar, as Unidades de que tratam esta matéria, ficarão com a responsabilidade seguintes:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- continuará com suas ações voltadas exclusivamente para a saúde do indivíduo e da coletividade, visando a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como permitindo o acesso igualitário às ações e ao serviço de saúde em todos os níveis.

II - Secretaria Municipal de Promoção Social:

- terá a autonomia que há muito ensejava, pois como todos sabemos, hoje a Promoção Social funciona como um apêndice da Secretaria da Saúde. Assim, poderá estabelecer suas diretrizes de acordo com as necessidades, agilizando e atingindo seus objetivos num processo mais ágil e eficaz. A promoção da pessoa através de melhor capacitação profissional e a prestação de serviços assistenciais pelo Fundo de Solidariedade, irão compor as tarefas e atribuições da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico:

- a considerar que o desenvolvimento sócio-econômico do município é quem determina o padrão de vida dos indivíduos da comunidade, e desta como um todo;

- a considerar que as modernas técnicas de gerenciamento do desenvolvimento precisam ser aplicadas na elaboração e na implementação de um plano de desenvolvimento sócio-econômico integrado;

- a considerar que a tarefa do referido gerenciamento é complexa e exige pessoal e recursos físicos específicos,

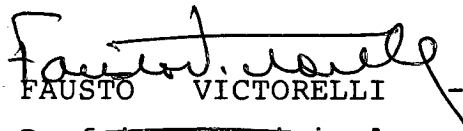
é que urge a necessidade de se criar a Secretaria em referência, para podermos concretizar os tópicos acima.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A realidade de Pirassununga há anos mudou e paulatinamente está mudando. Precisamos adequar os serviços públicos à nova situação, descentralizando-os cada vez mais.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis para aprovação do Projeto em anexo.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

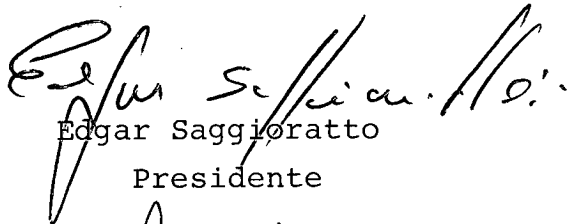
ESTADO DE SÃO PAULO

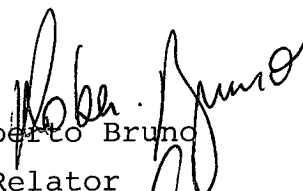
PARECER Nº

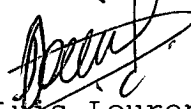
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova denominação à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, passando a denominá-la simplesmente Secretaria Municipal de Saúde e visa ainda, criar a Secretaria Municipal de Promoção Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/FEVEREIRO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

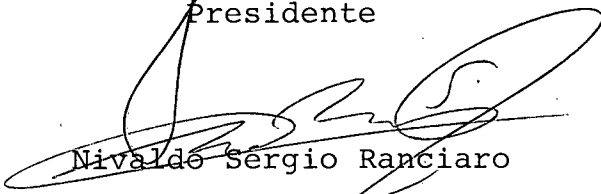
PARECER Nº

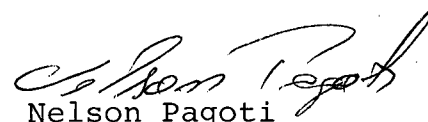
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova denominação à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, passando a denominá-la simplesmente Secretaria Municipal de Saúde e visa ainda, criar a Secretaria Municipal de Promoção Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/FEVEREIRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Unidade Administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Ítem VIII, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Em decorrência da nova denominação de que trata o Artigo anterior, o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social passa a denominar-se de Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Artigo 6º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução dos Artigos 1º a 4º da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

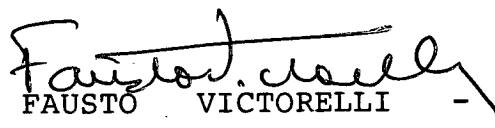
ESTADO DE SÃO PAULO

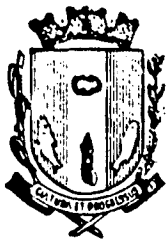
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas decorrentes da execução dos Artigos 5º e 6º da presente Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de janeiro de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa dar nova denominação à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, passando a denominá-la simplesmente Secretaria Municipal de Saúde. Visa, ainda, criar a Secretaria Municipal de Promoção Social, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Em consequência dessas alterações e criações, dispõe também sobre a criação de empregos em comissão para gerenciar os trabalhos de cada Secretaria.

Se aprovado este Projeto de Lei Complementar, as Unidades de que tratam esta matéria, ficarão com a responsabilidade seguintes:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- continuará com suas ações voltadas exclusivamente para a saúde do indivíduo e da coletividade, visando a redução do risco de doenças e outros agravos; bem como - permitindo o acesso igualitário às ações e ao serviço de saúde em todos os níveis.

II - Secretaria Municipal de Promoção Social:

- terá a autonomia que há muito ensejava, pois como todos sabemos, hoje a Promoção Social funciona como um apêndice da Secretaria da Saúde. Assim, poderá estabelecer suas diretrizes de acordo com as necessidades, agilizando e atingindo seus objetivos num processo mais ágil e eficaz. A promoção da pessoa através de melhor capacitação profissional e a prestação de serviços assistenciais pelo Fundo de Solidariedade, irão compor as tarefas e atribuições da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico:

- a considerar que o desenvolvimento sócio-econômico do município é quem determina o padrão de vida dos indivíduos da comunidade, e desta como um todo;

- a considerar que as modernas técnicas de gerenciamento do desenvolvimento precisam ser aplicadas na elaboração e na implementação de um plano de desenvolvimento sócio-econômico integrado;

- a considerar que a tarefa do referido gerenciamento é complexa e exige pessoal e recursos físicos específicos,

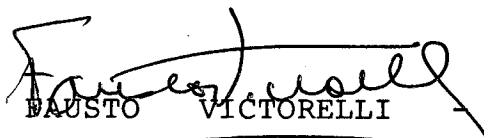
é que urge a necessidade de se criar a Secretaria em referência, para podermos concretizar os tópicos acima.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A realidade de Pirassununga há anos mudou e paulatinamente está mudando. Precisamos adequar os serviços públicos à nova situação, descentralizando-os cada vez mais.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis para aprovação do Projeto em anexo.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Unidade Administrativa - criada nos termos do Artigo 2º, Ítem VIII, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Em decorrência da nova denominação - de que trata o Artigo anterior, o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social passa a denominar-se de Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Artigo 6º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução dos Artigos 1º a 4º da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

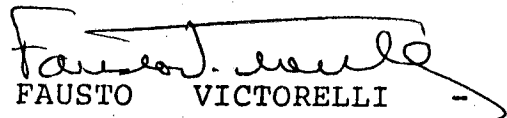
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas decorrentes da execução dos Artigos 5º e 6º da presente Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de março de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 22.01.1993.

INÍCIO DO PRAZO P/ TRAMITAÇÃO - 10.02.1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra.
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

PORTARIA Nº 028/93

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, de 18 de janeiro a 6 de fevereiro de 1993, o servidor desta Municipalidade Sr. LUIZ ANTONIO CARDOSO, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Pessoal, tendo em vista as férias concedidas à servidora Maria Lúcia Gatti Xavier de Souza.
Registre-se e publique-se.

Pirassununga, 15 de janeiro de 1993.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra.
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

=====
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 01/93, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 15 de janeiro de 1993

CELSO SINOTTI
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Unidade Administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Item VIII, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1991, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Em decorrência da nova denominação de que trata o Artigo anterior, o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, passa a denominar-se de Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, Referência 52, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Artigo 6º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1991, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução dos Artigos 1º a 4º da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º) - Fica aberto da Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas decorrentes da execução dos Artigos 5º e 6º da presente Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de janeiro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal